



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

LEI Nº 1.918/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE ÓRGÃOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
MONSENHOR PAULO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO faz saber, nos termos da
Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam transformados o Departamento de Obras e Serviços Urbanos e o Departamento de
Gestão e Planejamento Urbano, instituídos nos incisos X e XVII, do art. 1º da Lei 1.802, de 11 de setembro
de 2023, respectivamente, em um único órgão Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento
urbano, com as seguintes competências:

I – planejar, coordenar, elaborar, executar e acompanhar planos, programas e projetos de
desenvolvimento urbano e municipal, compatibilizando as políticas internas da Administração Municipal
com as diretrizes dos demais entes federativos;

II – dimensionar a demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento industrial, comercial
e residencial do Município, promovendo a articulação com os demais órgãos municipais para solução das
demandas identificadas;

III – elaborar estudos e projetos relacionados ao sistema viário urbano e vicinal, bem como executar
e coordenar projetos relativos ao sistema de trânsito, transporte coletivo, individual e de carga, tráfego e
sinalização, em consonância com a legislação municipal pertinente;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

IV – estabelecer e implantar estratégias de controle da implantação de empreendimentos, bem como fixar diretrizes para parcelamento do solo, loteamentos, zoneamentos, expansão urbana e estética urbana;

V – analisar, apreciar e acompanhar projetos de construção, reforma e ampliação de edificações públicas e privadas, inclusive quanto à acessibilidade, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT;

VI – planejar, executar e apoiar intervenções que promovam a acessibilidade e a inclusão social de pessoas com restrição de mobilidade ou necessidades especiais, garantindo infraestrutura adequada e integração dos sistemas de transporte;

VII – organizar, implantar e manter atualizado o sistema de informações para o planejamento urbano, incluindo o Cadastro Municipal e a Planta Cadastral;

VIII – executar, conservar, fiscalizar e acompanhar obras públicas municipais, diretamente ou mediante contratação de terceiros, promovendo seu recebimento conforme disposições contratuais;

IX – construir, pavimentar, conservar e promover a manutenção e o embelezamento das vias e logradouros públicos, bem como preservar e manter parques, praças, jardins e áreas verdes;

X – executar e coordenar as atividades de limpeza urbana, varrição, remoção de entulho, coleta de lixo, poda, manejo e destinação de resíduos sólidos, estabelecendo critérios para instalação de empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos recicláveis;

XI – coordenar e implementar a política municipal de limpeza urbana e ambiental, definindo diretrizes ambientais para projetos urbanos e promovendo a proteção, conservação e melhoria da qualidade de vida;

XII – realizar ou determinar a execução de serviços de topografia e estudos técnicos necessários à execução de obras e projetos urbanos;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

XIII – manter sistema de apropriação de custos das obras e dos serviços urbanos;

XIV – prestar apoio logístico e operacional aos eventos constantes do Calendário Oficial do Município, especialmente quanto à organização do trânsito, infraestrutura e manutenção dos locais;

XV – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. O Setor de Limpeza Urbana integra a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento urbano.

Art. 3º Fica atualizado o organograma da estrutura administrativa do Município de Monsenhor Paulo, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 16 de março de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito do Município de Monsenhor Paulo



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Anexo



J